

ATA DA 308^a REUNIÃO DE DIRETORIA

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos em sua Sede, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a trecentésima oitava Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Noboru Ofugi, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho e Wagner de Carvalho Garcia e, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretária, Nelida Ester Zacarias Madela. Foi aberta a reunião pelo Dr. Noboru Ofugi, Diretor-Geral, em exercício. Durante a Reunião foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Assinada a Ata da Reunião 307^a.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. RELATOR: Noboru Ofugi – Diretor-Geral, em exercício.

2.1.1. – IVAM BARBOSA – Sanção de cancelamento das autorizações existentes e impedimento de expedição de novas autorizações ao transporte rodoviário internacional – Processos nº 50500.034386/2007-75 e nº 50500.060208/2006-19: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-045/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 045/08, de 8 de abril de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.034386/2007-75 e nº 50500.060208/2006-19, DELIBERA: Art. 1º Determinar o cancelamento das autorizações existentes e o impedimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, de expedição de novas autorizações ao transporte rodoviário internacional, a Ivam Barbosa, CPF nº 934.255.469-53. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG e à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

2.1.2. – ABC TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Inidoneidade – Processo nº 50500.040468/2006-78 e apenso: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-046/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 046/08, de 8 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.040468/2006-78 e apenso, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa ABC Turismo Ltda. CNPJ nº 03.013.698/0001-78, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 36 e inciso VI do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c com o inciso V do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão a ser adotada; e II - oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

2.1.3. – DON SEBASTIAN TURISMO E VIAGENS LTDA. (anteriormente denominada MELLO TURISMO E VIAGENS LTDA.) – Processo Administrativo – Inidoneidade – Processo nº 50500.063416/2006-70 e apenso: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-047/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência

Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 047/08, de 8 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.063416/2006-70 e apenso, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Don Sebastian Turismo e Viagens Ltda. (antiga razão social: Mello Turismo e Viagens Ltda.), CNPJ nº 02.955.642/0001-70 e apenso, em conformidade com o inciso II do art. 86, do Decreto nº 2521, de 1998, c/c com o inciso V do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 2001, pelo prazo de 4 (quatro anos), em razão de reiterada prática de conduta ilícita. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão a ser adotada; e II - oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada. Art. 3º Determinar à Procuradoria-Geral que encaminhe cópia do processo original e apenso ao Ministério Público Federal para adoção das providências cabíveis. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação”; **2.1.4. – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão Extraordinária dos Coeficientes Básicos da Planilha Tarifária do Serviço de Transporte Interestadual Semi-urbano de Passageiros – Processo nº 50500.013114/2008-12:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-048/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 048/08, de 8 de abril de 2008, e no que consta do Processo nº 50500.013114/2008-12, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade presencial, com o objetivo de tornar pública e de colher sugestões à Proposta de Resolução que dispõe sobre a Revisão dos Coeficientes Básicos da Planilha Tarifária vigente relativa ao Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-urbano de Passageiros. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Nilo Moriconi Garcia e Sílvio Barbosa da Silva Júnior, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública. Art. 4º Determinar que a Superintendência de Estudos e Acompanhamento de Mercado - SUEME, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF e a Procuradoria-Geral - PRG indiquem servidores para assessorarem a Mesa Diretora”; **2.1.5. – NAVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Inidoneidade – Processo nº 50500.047253/2006-88 e apenso:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-049/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 049/08, de 8 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.047253/2006-88 e apenso, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Navitour Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 00.288.250/0001-79, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 36 e inciso VI do art. 86 do Decreto nº 2521, de 1998, c/c com o inciso V do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão de reiterada prática de conduta ilícita. Art. 2º Determine à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão a ser adotada; e II - oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.6. – OLIMPIO PASSOS DE CARVALHO – Processo Administrativo – Inidoneidade – Processo nº 50500.044110/2006-14 e apenso:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor

Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-050/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 050/08, de 8 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.044110/2006-14 e apenso, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Olímpio Passos de Carvalho. CNPJ nº 01.746.792/0001-00, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 36 e inciso VI do art. 86 do Decreto nº 2521, de 1998, e do inciso V do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão a ser adotada; e II - oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.7. – TRANSPACÍFICO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. – Sanção de cancelamento das autorizações existentes e impedimento de expedição de novas autorizações ao transporte rodoviário internacional – Processos nº 50500.034383/2007-31 e nº 50500.066406/2006-96:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-051/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 051/08, de 8 de abril de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.034383/2007-31 e nº 50500.066406/2006-96, DELIBERA: Art. 1º Determinar o cancelamento das autorizações existentes e o impedimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, de expedição de novas autorizações ao transporte rodoviário internacional, a empresa Transpacífico Transportes Rodoviários Ltda. CNPJ nº 00.973.580/0001-01. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG e à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.8. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 068/2007 – Retificação da Súmula do Relatório-Aplicação de penalidades de advertência e de multa na exploração da Infra-Estrutura rodoviária federal administrada pela ANTT – Processo nº 50500.105899/2007-78 e apenso:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-052/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 052/08, de 8 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.105899/2007-78 e apenso, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a retificação da Súmula do Relatório da Audiência Pública nº 068/2007, realizada no período de 26 de novembro a 11 de dezembro de 2007, que teve como objetivo colher contribuições relativas à Proposta de Resolução que estabelece procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa na exploração da infra-estrutura rodoviária federal administrada pela ANTT. Art. 2º Determinar que a retificação da referida Súmula seja disponibilizada, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico da ANTT e em sua Sede, na Superintendência da Exploração da Infra-estrutura – SUINF, SBN – Quadra 2- Lote 17 – Bloco “C”, 8º andar – Brasília – DF, no horário comercial"; **2.1.9. – TORRESCAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – localidades: Torres (RS) e Araranguá (SC) – Processo nº 50500.002446/2008-71:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-053/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência

Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 053/08, de 8 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.002446/2008-71, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda. CNPJ nº 87.381.257/0001-19, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 06.08.06.43.1056, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade do Sul Catarinense - UNISUL, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Torres (RS) e Araranguá (SC), até 23 de junho de 2008, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Parágrafo único. Prorrogar a autorização até 19 de dezembro de 2008, no caso de renovação do CRF, com base no contrato celebrado com a Associação Universitária e Estudantil de Torres. CNPJ nº 07.307.751/0001-02. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.10. – ECOSUL – Atualização da Tarifa Básica (TB) de Pedágio do complexo denominado Pólo de Concessão Rodoviária de Pelotas/RS – Processo nº 50500.069072/2006-11:** a Diretoria, retomando a matéria tratada na 299ª Reunião, item 3.3 da pauta, tendo em vista a manifestação da SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e diante da necessidade de serem elaborados estudos mais aprofundados sobre a proposta de alteração do Programa de Exploração da Rodovia – PER da ECOSUL, acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-044/2008 e aprovou a atualização dos valores das tarifas de pedágio, postergando a Revisão Extraordinária do PER. Durante a discussão da matéria, o Diretor Francisco de Oliveira Filho manifestou sua preocupação, fazendo a entrega do Memorando nº 02/2008/DFO/ANTT. Reportando-se ao Memorando nº 02/2008/DFO/ANTT, o Diretor Wagner Garcia, discordando da forma em que foi colocado o seu nome, informa que o mesmo será respondido na próxima Reunião. O Diretor Francisco de Oliveira Filho, propôs a agilização dos estudos relativos a proposta de alteração do PER, de modo que, tão logo os mesmos sejam concluídos, a Diretoria possa autorizar a Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia e o consequente impacto na tarifa de pedágio. Os demais membros do Colegiado concordaram com o posicionamento do Diretor e aprovaram a proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DG - 044/08, de 8 de abril de 2008, no que consta do Processo nº 50500.069072/2006-11 e na Resolução 675/ANTT/2004, de 4 de agosto de 2004, RESOLVE: Art. 1º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA de pedágio, a serem cobradas nas praças de Pedágio do Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98). Art. 2º Em consequência do disposto no artigo 1º, alterar, na forma da tabela anexa, a tarifa de pedágio de cada categoria de veículos. Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que dê ciência à interessada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor à zero hora do dia 10 de abril de 2008. ANEXO - TABELA DE TARIFAS - Para os postos de pedágio nas praças de

Retiro, Cristal e Pavão, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Camaquã - Pelotas - Jaguarão e nas praças Capão Seco e Glória, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Rio Grande – Pelotas - Santana da Boa Vista”;

Categoría	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Tarifa R\$
1	Veículos de Passeio e Utilitário	2	6,20
2	Veículo comercial	2	8,50
3	Veículo comercial	3	12,80
4	Veículo comercial	4	17,10
5	Veículo comercial	5	21,30
6	Veículo comercial	6	25,60
7	Veículo de passeio c/reboque	3	9,30
8	Veículo de passeio c/reboque	4	12,40

2.2. RELATOR: Diretor Francisco de Oliveira Filho. **2.2.1. – EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A. – Processo Administrativo – Multa – Processo nº 50500.081432/2005-83 e 50500.041290/2006-82:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-063/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 063/08, de 7 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.041290/2006-82 e apenso, RESOLVE: Art. 1º Aplicar à Empresa de Transportes Andorinha S.A. CNPJ nº 55.334.262/0001-84, as Penas de Multa no valor de 20.000 (vinte mil) vezes o coeficiente tarifário, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “o”, e de 30.000 (trinta mil) vezes o coeficiente tarifário, nos termos do art. 1º, inciso III, alínea “d”, da Resolução/ANTT nº 233/2003. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da decisão adotada e promova os atos necessários para seu cumprimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.2. – FATUR TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE LTDA. – Processo Administrativo – Inidoneidade – Processo nº 50500.062626/2006-41 e apenso:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-064/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 064/08, de 7 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.062626/2006-41 e apenso, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Fatur Transporte Turístico de Superfície Ltda. CNPJ nº 00.746.674/0001-30, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, e art. 86 inciso VI do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determine à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que. I - notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão a ser adotada; e II - oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.3. – GERAÇÃO 2000 TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Inidoneidade – Processo nº 50500.048137/2006-86 e apenso:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-065/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 065/08, de 8 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.048137/2006-86 e apenso, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Geração 2000 Transportes e Turismo Ltda. CNPJ nº 04.169.253/0001-44, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, e art. 86 inciso VI do Decreto nº 2521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão a ser adotada; e II - oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.4. – CATELAN & CATELAN LTDA. – Processo Administrativo – Inidoneidade – Processo nº 50500.062625/2006-04:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-066/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 066/08, de 7 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.062625/2006-04, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Catelan & Catelan Ltda. CNPJ nº 86.833.589/0001-24, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, e art. 86 inciso VI do Decreto nº 2521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão a ser adotada; e II - oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.5. – INCOBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA COMBUSTÍVEL LTDA. – ME e outra – Licença Originária – Processos nº 50500.019565/2008-63 e nº 50500.020595/2008-12:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-067/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no DOU em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DFO - 067/08, de 7 de abril de 2008, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO – INTERESSADA: INCOBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA COMBUSTÍVEL LTDA. – ME CNPJ: 03.391.986/0001-66 Nº DO PROCESSO: 50500.019565/2008-63 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: MARWER TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 08.897.064/0001-49 Nº DO PROCESSO: 50500.020595/2008-12 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: MARWER TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 08.897.064/0001-49 Nº DO PROCESSO: 50500.020595/2008-12 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas"; **2.2.6. – TRANSPORTADORA TURÍSTICA MUNDIAL LTDA. – Processo Administrativo – Inidoneidade – Processo nº 50500.004268/2006-51 e apenso:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-068/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 068/08, de 7 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.004268/2006-51 e apenso, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração

de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Transportadora Turística Mundial Ltda. CNPJ nº 05.787.786/0001-52, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, e art. 86 inciso VI do Decreto nº 2521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão a ser adotada; e II - oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.2.7. – EMPRESA AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. – Regularização da Linha: União da Vitória (PR) (São Cristóvão) – Porto União (SC) (Santa Rosa) – Processo nº 50500.055606/2005-32: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-069/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 069/08, de 7 de abril de 2008, DELIBERA: Art. 1º Declarar nulo os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo nº 50500.055606/2005-32, constituída pela Portaria nº 157/SUPAS/ANTT, de 11 de julho de 2005, aproveitando-se os atos validamente praticados. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a empresa Auto Viação União Ltda., sobre os termos da presente decisão; e II - constitua nova Comissão de Processo Administrativo para apurar a regularização da Linha União da Vitória (PR) (São Cristóvão) – Porto União (SC) (Santa Rosa), prefixo nº 09-1714-70, resultante da conexão de fato de serviços de transporte coletivo urbano, pleiteada pela empresa Auto Viação União Ltda. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.2.8. – MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2007 – Prorrogação do prazo de vigência – Processo nº 50500.048004/2005-29: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-070/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 070/08, de 7 de abril de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.048004/2005-29, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2007, celebrado com a empresa MI Montreal Informática Ltda., para a prestação de serviços técnicos especializados de Desenvolvimento e Evolução de Projetos de Informação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. § 1º O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2007 objetiva a prorrogação do prazo de vigência até o dia 30 de junho de 2008, a partir de 9 de abril de 2008. O valor global estimado para atender à despesa decorrente perfaz o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)”.

2.3. RELATOR: Diretor Wagner de Carvalho Garcia.

2.3.1. – BRU – MAR SOCIEDAD ANONIMA – Licença Complementar – Processo nº 50500.010638/2008-51: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006, e no que consta do Processo nº 50500.010638/2008-51, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa BRU – Mar Sociedad Anonima, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas, com vigência até 14 de dezembro de 2014. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte

Multimodal – SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.2. – EMPRESAS TNL PCS S/A. E TELEMAR NORTE LESTE S.A. – Rescisão unilateral dos Contratos nº 032/2004 e 033/2004 – Processo nº 50500.158130/2004-96:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no que consta do Processo nº 50500.158130/2004-96 DELIBERA: Art. 1º Autorizar a rescisão unilateral dos Contratos nº 032/2004 e nº 033/2004, celebrados, respectivamente, entre esta Agência e as empresas TNL PCS S/A e Telemar Norte Leste S.A., para a prestação de serviço de telefonia móvel celular com cobertura nacional, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, com base no inciso I do art. 79 c/c o inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Décima Quarta dos referidos instrumentos contratuais"; **2.3.3. – EMPRESA AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. - Anulação de ato administrativo – Processo nº 50500.010221/2006-27 e apenso:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no que consta dos Processos nº 50500.010221/2006-27 e nº 20109.000673/90-25, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que regularizou a Linha Rio D'Areia (União da Vitória/PR) – Santa Rosa (Porto União/SC), prefixo nº 09-1718-70, atualmente operada pela empresa Auto Viação União Ltda. CNPJ nº 85.602.258/0001-10. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros SUPAS – que: a) notifique a empresa Auto Viação União Ltda., acerca dos termos da decisão adotada. b) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº. 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.4. – EMPRESA VIAÇÃO SANTA CRUZ S/A. – Arquivamento de Processo Administrativo – Processo nº 50500.074087/2006-92:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, DELIBERA: Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 50500.074087/2006-92, instaurado contra a empresa Viação Santa Cruz S.A., por não estar caracterizada a infração prevista no art. 25, § 1º, alínea "b", do Decreto nº 2.521, de 1998. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da decisão a ser adotada. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.5. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL - Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Rio de Janeiro (RJ) - Santos (SP) - Processo nº 50500.110403/2007-88:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.110403/2007-88, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Santos (SP), via Mogi das Cruzes, prefixo nº 07-0736-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da

Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.6. – EMPRESA C. M. MESQUITA LTDA.** – Cancelamento e impedimento de expedição de autorizações ao transporte internacional de carga - Processos nº 50500.096589/2007-55 e nº 50500.043895/2007-99: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no que consta dos Processos nº 50500.096589/2007-55 e nº 50500.043895/2007-99, DELIBERA: Art. 1º Determinar o cancelamento das autorizações existentes e o impedimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, de expedição de novas autorizações ao transporte internacional de carga à empresa C. M. Mesquita Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **3. ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Nelida Ester Zacarias Madela, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


NOBORU OFUGI
Diretor-Geral, em exercício


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor


NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA
Secretária